



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 446/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 189/2025.

Referência: Ofício 1ªSec/RI/E/nº 36/2025, de 25 de fevereiro de 2025.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em resposta ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 36/2025 (6498252), referente ao Requerimento de Informação nº 189/2025 (6498253), por meio do qual foram solicitadas informações acerca da divulgação da agenda da Primeira-Dama e sua forma de divulgação, encaminho a Nota SAJ nº 126/2025/SAIP/SAJ/CC/PR (6566020), da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Pasta.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 15/04/2025, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6573866** e o código CRC **FC3E226F** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00046.000285/2025-19

SEI nº 6573866

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Nota SAJ nº 126 / 2025 / SAIP/SAJ/CC/PR

Interessado: Deputada Adriana Ventura (NOVO/SP)

Assunto: RIC n. 189/2025

Processo : 00046.000285/2025-19

Senhora Subsecretária de Governança Pública

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de resposta ao Ofício da Subsecretaria de Governança Pública (6498254) em que solicita que esta Secretaria Especial realize análise prévia acerca da admissibilidade, do enquadramento temático às competências da Casa Civil, da necessidade de subsídios de unidade técnica específica, bem como dos demais aspectos jurídicos que julgar pertinentes, sobre Requerimento de Informação de autoria da Deputada Adriana Ventura (NOVO/SP), o RIC 189/2025, que aponta os seguintes quesitos:

1. Quais são as razões legais e administrativas que justificaram a ausência de divulgação regular da agenda da primeira-dama até a data de sua publicação pontual em 3 de fevereiro de 2025[1]?
2. Que medidas estão sendo adotadas para assegurar a continuidade e regularidade na divulgação das atividades e compromissos públicos da primeira-dama?
3. Quais são os protocolos atuais e planejados para a comunicação das atividades da primeira-dama, incluindo as plataformas e a frequência das atualizações?
4. Por que a divulgação da agenda da primeira-dama foi limitada a postagem temporária em redes sociais, como stories do Instagram. Há planos para utilizar outras plataformas mais permanentes e acessíveis ao público?
5. Solicitamos à Casa Civil que forneça detalhes específicos sobre as viagens internacionais da primeira-dama a partir de 1 de janeiro de 2023, incluindo:
 - 5.1. Objetivos e Resultados Esperados, com detalhes sobre os objetivos específicos da participação da primeira-dama em cada evento internacional e os resultados esperados ou alcançados.
 - 5.2. Participantes e Interlocutores, incluindo organizações, governos e outros interlocutores significativos com quem a primeira-dama interagiu.
 - 5.3. Agenda e Compromissos com a descrição detalhada da agenda da primeira-dama durante os eventos internacionais, incluindo todas as sessões, reuniões bilaterais e eventos paralelos aos quais a primeira-dama participou.
 - 5.4. Avaliação do impacto dessas viagens e atividades tanto para as políticas internas quanto para a posição do Brasil em cenários internacionais, e como essas contribuem para as políticas públicas que a primeira-dama representa.
 - 5.5. Informações sobre os recursos financeiros e humanos utilizados para a realização das viagens, incluindo detalhes sobre o apoio logístico, segurança e equipe de trabalho envolvida.
6. Quais infraestruturas ou recursos públicos são disponibilizados para o desempenho das funções da primeira-dama, tais como espaços no Palácio do Planalto e o apoio de servidores públicos?
7. Como a Casa Civil define a natureza das funções exercidas pela primeira-dama, considerando as declarações de entidades como a Transparência Internacional Brasil, que a consideram uma função pública, mesmo sem cargo formal?

2. É o relato.

II - ANÁLISE JURÍDICA

3. O RIC nº 20/2025 requer informações sobre a transparência da agenda da Primeira-Dama.

4. O art. 50 §2º da Constituição Federal garante que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal podem encaminhar aos Ministros de Estado pedidos escritos de informação. Vejamos:

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado, quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República ou o Presidente do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada.

§ 1º Os Ministros de Estado poderão comparecer ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados, ou a qualquer de suas Comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com a Mesa respectiva, para expor assunto de relevância de seu Ministério.

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

5. O Regimento Interno da Câmara dos Deputados, nos arts. 115 e 116 descreve o procedimento necessário para o encaminhamento de Requerimentos de informação. Observe-se:

Art. 115. Serão escritos e despachados no prazo de cinco sessões, pelo Presidente, ouvida a Mesa, e publicados com a respectiva decisão no Diário da Câmara dos Deputados, os requerimentos que solicitem:

I – informação a Ministro de Estado;

II – inserção, nos Anais da Câmara, de informações, documentos ou discurso de representante de outro Poder, quando não lidos integralmente pelo orador que a eles fez remissão.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, caberá recurso ao Plenário dentro em cinco sessões a contar da publicação do despacho indeferitório no Diário da Câmara dos Deputados. O recurso será decidido pelo processo simbólico, sem discussão, sendo permitido o encaminhamento de votação pelo Autor do requerimento e pelos Líderes, por cinco minutos cada um.

Art. 116. Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras:

I – apresentado requerimento de informação, se esta chegar espontaneamente à Câmara ou já tiver sido prestada em resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia ao Deputado interessado, caso não tenha sido publicada no Diário da Câmara dos Deputados, considerando-se, em consequência, prejudicada a proposição;

II – os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Ministério, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:

a) relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

b) sujeito à fiscalização e ao controle do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

c) pertinente às atribuições do Congresso Nacional;

III – não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige;

IV – a Mesa tem a faculdade de recusar requerimento de informação formulado de modo inconveniente, ou que contrarie o disposto neste artigo, sem prejuízo do recurso mencionado no parágrafo único do art. 115.

§ 1º Por matéria legislativa em trâmite entende-se a que seja objeto de proposta de emenda à Constituição, de projeto de lei ou de decreto legislativo ou de medida provisória em fase de apreciação pelo Congresso Nacional, por suas Casas ou Comissões.

§ 2º Constituem atos ou fatos sujeitos à fiscalização e ao controle do Congresso Nacional, de suas Casas e Comissões os definidos no art. 60.

6. Assim, tem-se que a Constituição prevê, como corolário da teoria dos Pesos e Contrapesos, que o Poder Legislativo fiscalize o Poder Legislativo e o Ofício 1ºSEC/RI/E/nº 36/2025 (6498283), que foi encaminhado ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República pelo excelentíssimo Deputado Carlos Veras, Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, denota que o RIC em análise cumpriu o rito legalmente previsto e, portanto deve ser admitido.

7. Quanto ao enquadramento temático, temos que as perguntas da deputada versam sobre a transparência da agenda da Primeira-Dama. Vejamos que dizem os dispositivos que tratam das competências da Casa Civil, na Lei 14.600/2023:

Art. 3º À Casa Civil da Presidência da República compete assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente nos seguintes aspectos:

I - coordenação e integração das ações governamentais;

II - análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação no Congresso Nacional, com as diretrizes governamentais;

III - avaliação e monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal;

IV - coordenação e acompanhamento das atividades dos Ministérios e da formulação de projetos e de políticas públicas;

V - coordenação, monitoramento, avaliação e supervisão das ações do Programa de Parcerias de Investimentos e apoio às ações setoriais necessárias à sua execução;

VI - implementação de políticas e de ações destinadas à ampliação da infraestrutura pública e das oportunidades de investimento e de emprego;

VII - coordenação, articulação e fomento de políticas públicas necessárias à retomada e à execução de obras de implantação dos empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos;

VIII - verificação prévia da constitucionalidade e da legalidade dos atos presidenciais;

IX - coordenação do processo de sanção e veto de projetos de lei enviados pelo Congresso Nacional;

X - elaboração e encaminhamento de mensagens do Poder Executivo federal ao Congresso Nacional;

XI - análise prévia e preparação dos atos a serem submetidos ao Presidente da República;

XII - publicação e preservação dos atos oficiais do Presidente da República;

XIII - supervisão e execução das atividades administrativas da Presidência da República e, supletivamente, da Vice-Presidência da República; e

XIV - acompanhamento da ação governamental e do resultado da gestão dos administradores, no âmbito dos órgãos integrantes da Presidência da República e da Vice-Presidência da República, além de outros órgãos determinados em legislação específica, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial

8. Vejamos, também, o que diz a Constituição Federal sobre as atribuições dos Ministros de Estado. É como apresenta a Carta Magna:

Art. 87. Os Ministros de Estado serão escolhidos dentre brasileiros maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos.

Parágrafo único. Compete ao Ministro de Estado, além de outras atribuições estabelecidas nesta Constituição e na lei:

I - exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência e referendar os atos e decretos assinados pelo Presidente da República;

9. É razoável trazer à tona a Lei de Acesso à Informação, Lei 12.527/2011, que vincula a administração pública no seu dever de informar à sociedade, cumprindo os mandamentos da Constituição Federal, notadamente nos seus artigos 5º, XXXIII, art. 37, §3º, III e art. 216 §2º: (destaque daqui)

Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e

III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;

III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e

VII - informação relativa:

a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;

b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

10. Como é possível observar não compete à Casa Civil da Presidência a República responder pela agenda da Primeira-Dama e sua forma de divulgação. Mas a título colaborativo e em nome do diálogo institucional, informamos que a Primeira-Dama não é servidora pública conforme art. 2º da Lei 8.112/1993 e, portanto não está, na sua vida quotidiana, submetida aos deveres e direitos legalmente instituídos aos servidores públicos.

11. O Princípio Republicano e os princípios que norteiam a administração pública exigem que a servidor público, especialmente os que ocupam cargos que tenham acesso a informações privilegiadas, tenham um nível menor de preservação de dados pessoais e intimidade. É o que se observa da leitura da Lei 12.813/2013.

12. No entanto, a flexibilização de tais direitos e garantias fundamentais estão restritas a alguns atores públicos, discriminados no art. 2º da referida norma:

Art. 2º Submetem-se ao regime desta Lei os ocupantes dos seguintes cargos e empregos:

I - de ministro de Estado;

II - de natureza especial ou equivalentes;

III - de presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; e

IV - do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6 e 5 ou equivalentes.

Parágrafo único. Além dos agentes públicos mencionados nos incisos I a IV, sujeitam-se ao disposto nesta Lei os ocupantes de cargos ou empregos cujo exercício proporcione acesso a informação privilegiada capaz de trazer vantagem econômica ou financeira para o agente público ou para terceiro, conforme definido em regulamento.

13. Portanto, a Primeira-Dama não está, no exercício de suas atividades corriqueiras, submetida à legislação que a obrigue divulgar sua agenda. No entanto, historicamente as Primeiras-Damas do país desempenharam funções de representação e convocação social sem que essa representação implique em assunção de compromissos formais em nome do Estado Brasileiro. Com isso, tem-se que em conformidade com o Decreto-Lei nº 1.565/193 e Decreto nº 44.721/1958, a Primeira-Dama já foi designada a compor delegações para representar o Brasil em eventos internacionais. Nestes casos, as designações seguiram as regras legais vigentes, com a devida publicação no Diário Oficial da União e os custos, quando existentes, foram rigorosamente discriminados e estão disponíveis no Portal da Transparência. Nestes casos, também, a agenda está em transparência passiva.

14. Por fim, lembramos que a Primeira-Dama, por livre e espontânea vontade, tem publicado sua agenda nas suas redes sociais privadamente.

III - CONCLUSÃO

15. Diante do exposto, sugerimos o envio da presente Nota SAJ à Excelentíssima Deputada Federal Adriana Ventura (NOVO/SP), em resposta ao RIC n. 189/2025.

Brasília, 10 de abril de 2025.

JULIANA APARECIDA DE OLIVEIRA BARBOSA

Secretária Adjunta Substituta

Secretaria Adjunta e Informações Processuais

Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

Casa Civil da Presidência da República

Aprovo.

GISELLE CIBILLA SILVA FAVETTI

Secretária Especial Adjunta Substituta
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Aparecida de Oliveira Barbosa, Secretário(a) Adjunto(a) substituto(a)**, em 11/04/2025, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Cibilla Silva Favetti, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 11/04/2025, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6566020** e o código CRC **474421F8** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00046.000285/2025-19

SEI nº 6566020



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 36/2025

Brasília, 25 de fevereiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

RUI COSTA

Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 3/2025	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 4/2025	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 14/2025	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 20/2025	Deputada Chris Tonietto
Requerimento de Informação nº 30/2025	Deputada Chris Tonietto
Requerimento de Informação nº 34/2025	Deputada Chris Tonietto
Requerimento de Informação nº 39/2025	Deputada Chris Tonietto
Requerimento de Informação nº 53/2025	Deputada Julia Zanatta
Requerimento de Informação nº 120/2025	Deputado Cabo Gilberto Silva
Requerimento de Informação nº 126/2025	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 143/2025	Deputada Laura Carneiro
Requerimento de Informação nº 165/2025	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 179/2025	Deputado Silvia Waiãpi
Requerimento de Informação nº 189/2025	Deputada Adriana Ventura
Requerimento de Informação nº 199/2025	Deputado Zucco
Requerimento de Informação nº 205/2025	Deputada Rosangela Moro
Requerimento de Informação nº 344/2025	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 350/2025	Deputado Cabo Gilberto Silva

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/LMR



Documento assinado por:

14/03/2025 10:46 - Dep. CARLOS VERAS

Selo digital de segurança: 2025-BHQC-UXIL-DCNY-SQFP



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 36/2025

Brasília, 25 de fevereiro de 2025.

no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/LMR



Documento assinado por:
14/03/2025 10:46 - Dep. CARLOS VERAS
Selo digital de segurança: 2025-BHQC-UXIL-DCNY-SQFP

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2025

(Da Sra. Adriana Ventura e outros)

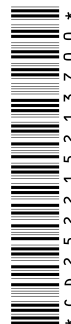
Requer informações ao Ministro de Estado da Casa Civil, Rui Costa, sobre a divulgação da agenda pública da primeira-dama Rosângela Lula da Silva.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos artigos 115, I, e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicitamos a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Senhor Ministro de Estado da Casa Civil, Rui Costa, o presente Requerimento de Informação sobre a divulgação da agenda pública da primeira-dama, Rosângela Lula da Silva.

Com o intento de orientar a requisição ora formulada, solicitamos que sejam respondidas as demandas que seguem, sem prejuízo do fornecimento de outras informações que a Casa Civil reconhecer como importantes para a compreensão dos fatos:

1. Quais são as razões legais e administrativas que justificaram a ausência de divulgação regular da agenda da primeira-dama até a data de sua publicação pontual em 3 de fevereiro de 2025^[1]?
2. Que medidas estão sendo adotadas para assegurar a continuidade e regularidade na divulgação das atividades e compromissos públicos da primeira-dama?
3. Quais são os protocolos atuais e planejados para a comunicação das atividades da primeira-dama, incluindo as plataformas e a frequência das atualizações?
4. Por que a divulgação da agenda da primeira-dama foi limitada a postagem temporária em redes sociais, como stories do Instagram. Há planos para utilizar outras plataformas mais permanentes e acessíveis ao público?
5. Solicitamos à Casa Civil que forneça detalhes específicos sobre as viagens internacionais da primeira-dama a partir de 1 de janeiro de 2023, incluindo:



- 5.1. Objetivos e Resultados Esperados, com detalhes sobre os objetivos específicos da participação da primeira-dama em cada evento internacional e os resultados esperados ou alcançados.
- 5.2. Participantes e Interlocutores, incluindo organizações, governos e outros interlocutores significativos com quem a primeira-dama interagiu.
- 5.3. Agenda e Compromissos com a descrição detalhada da agenda da primeira-dama durante os eventos internacionais, incluindo todas as sessões, reuniões bilaterais e eventos paralelos aos quais a primeira-dama participou.
- 5.4. Avaliação do impacto dessas viagens e atividades tanto para as políticas internas quanto para a posição do Brasil em cenários internacionais, e como essas contribuem para as políticas públicas que a primeira-dama representa.
- 5.5. Informações sobre os recursos financeiros e humanos utilizados para a realização das viagens, incluindo detalhes sobre o apoio logístico, segurança e equipe de trabalho envolvida.
6. Quais infraestruturas ou recursos públicos são disponibilizados para o desempenho das funções da primeira-dama, tais como espaços no Palácio do Planalto e o apoio de servidores públicos?
7. Como a Casa Civil define a natureza das funções exercidas pela primeira-dama, considerando as declarações de entidades como a Transparência Internacional Brasil, que a consideram uma função pública, mesmo sem cargo formal?

JUSTIFICATIVA

Este Requerimento de Informação é essencial para cumprir a função fiscalizadora que a Constituição Federal atribui ao Poder Legislativo. A transparência é um pilar fundamental do Estado Democrático de Direito, essencial para a confiança pública e para o efetivo controle social das ações governamentais. A divulgação regular e detalhada das atividades da primeira-dama, Rosângela Lula da Silva, torna-se imprescindível, considerando seu envolvimento evidente em funções públicas e atividades que ressoam significativamente tanto no cenário nacional quanto internacional.

A resposta a estas questões permitirá uma melhor compreensão dos processos governamentais e contribuirá significativamente para as práticas de governança



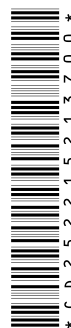
transparente e responsável, princípios estes que devem nortear a gestão pública. As respostas também ajudarão a esclarecer a extensão da influência e do impacto das ações da primeira-dama nas políticas públicas e na administração do Estado, reforçando o compromisso do governo com a transparência e a prestação de contas.

Na qualidade de deputada federal, cujo papel é fiscalizar os atos do Poder Executivo – conforme previsão do Art. 49 da Constituição Federal de 1988, solicitamos as informações acima discriminadas com o intuito de agregar insumos que permitam uma melhor compreensão da compra realizada.

Sala das Sessões, em xx de fevereiro de 2025.

Deputada Federal ADRIANA VENTURA (NOVO/SP)

[1] <https://www.gazetadopovo.com.br/republica/apos-cobranca-sobre-sigilo-janja-divulga-agenda-pela-1a-vez/>





Requerimento de Informação **(Da Sra. Adriana Ventura)**

Requer informações ao Ministro de Estado da Casa Civil, Rui Costa, sobre a divulgação da agenda pública da primeira-dama Rosângela Lula da Silva.

Assinaram eletronicamente o documento CD252215213700, nesta ordem:

- 1 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 2 Dep. Ricardo Salles (NOVO/SP)

